**Processo nº**: 1206.2225/2016

**Interessado**: BRASCAR LOCADORA LTDA

**Assunto**: Solicitação de Pagamento

**Detalhe**: Pagamento de Avaria de Veículo

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206.2225/2016, em 01 (um) volume, com 75 (sessenta e cinco) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento à empresa **BRASCAR LOCADORA LTDA (CNPJ 04.834.392/0001-45)**, no valor de **R$960,00 (novecentos e sessenta reais)**, referente ao pagamento proporcional da Franquia, no que diz respeito à avaria ocasionada no veículo Fiat/Palio WK, Placa OHH 6043, objeto do Contrato nº AMGESP 084/2014.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho Nº 1274/2017 (fl. 74), e determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 75), passamos a descrever à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere **ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 - DA SOLICITAÇÃO** - À fl. 02, consta Carta nº 001/2016, datada de 15/01/2016, da lavra do Sócio Administrador da empresa BRASCAR LOCADORA LTDA,solicitando pagamento da Franquia no valor de R$960,00 (novecentos e sessenta reais), referente a reparo decorrente de avaria, executado no veículo Fiat/Palio WK, Placa OHH 6043.

**2 – ANEXO III –** À fl. 03, consta o Anexo III preenchido, datado de 15/01/2016, com apenas a assinatura do responsável da empresa, **faltando as assinatura do Gestor de Frota e do Ordenador de Despesas.**

**3 – NOTAS FISCAIS –** Às fls. 06 e 08, constata-se as nf’s nº 151484 (Blumare Veicolo Ltda), no valor de R$710,00 (setecentos e dez reais), e de nº 354 (Auto Stilo – Recuperação Automotiva Ltda EPP), no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), emitidas para a Brascar Locadora Ltda.

**4 – ORÇAMENTOS –** Às fls. 09/14, verifica-se orçamentos de algumas empresas, com as melhores proposta da Blumare Veicolo Ltda e Auto Stilo – Recuperação Automotiva EPP, com serviços executados no valor total de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

**4 - DA FRANQUIA** - Às fls. 15/19, consta a cópia do Extrato do Contrato AMGESP Nº 084/2014, publicado no DOE do dia 12/11/2014, pelo qual, dentre o detalhamento das informações, informa o valor da Franquia para determinados tipos de veículos (fls. 19).

**5 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR** - À fl. 26/27, consta relato da parte, detalhando a ocorrência policial e os motivos que repercutiram na avaria do veículo em tela, e a cópia da Carteira Nacional de Habilitação e Carteira Funcional do servidor, Augusto Cesar de Lima Sá, condutor do veículo em tela.

**5 – OCORRÊNCIA POLICIAL –** Às fls. 29/31, observa-se a cópia do Boletim de Ocorrência Unificado, demonstrando a ocorrência policial.

**6 - EVIDÊNCIAS DO SINISTRO** - Às fl. 32/38, Termo de Comunicação de Acidente com Veículos, datado de 11/06/2015, da lavra do Subgestor da Unidade Gestora, Rafael de Lucena, evidenciando com registros fotográfico o sinistro ocorrido.

**7 - EVIDÊNCIAS DO REPARO –** Às fls. 39/40, observa-se através do Termo de Vistoria e registros fotográficos, que o veículo em tela teve o reparo das avarias ocorridas.

**8 - DA RESPONSBILIDADE DO CONDUTOR** - Às fls. 42/43, cópia do Boletim Geral Ostensivo nº 174 de 20/09/2016, onde consta a publicação determinando a apuração da responsabilidade do sinistro causado no veículo em tela, com evidências de que o sinistro ocorreu em detrimento de que a viatura teve avaria por má conservação da estrada onde a viatura trafegava em diligência policial de um caso de roubo seguido de estupro, o Comando resolve acatar as razões de defesa e não punir o SD PM – Matrícula 149354 – Augusto César de Lima Sá.

**9 - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE** - Às fls. 59/63, consta nos autos cópias de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, algumas vencidas.

**10 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO 51.828/2017** - Às fls. 74, consta o Despacho nº 1274/2017, datado de 14/07/2017, da lavra do Diretor de Finanças, e do Comandante Geral da PMAL, Marcos Sampaio Lima, com informações inerentes ao atendimento do Decreto 51.828/2017.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no presente parecer, trazemos à baila as seguintes considerações:

1. **ATESTO DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato, par que comprove a efetiva prestação dos serviços.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de **R$960,00 (novecentos e sessenta reais).**
4. **ASSINATURA –** Que sejam colhidas as devidas assinaturas à época não colocadas às fls. 03.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“*a*”** e **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento à empresa **BRASCAR LOCADORA** LTDA (CNPJ 04.834.392/0001-45), no valor de **R$960,00 (novecentos e sessenta reais).**

Maceió-AL, 14 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti silva

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**